

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: right;"><b>EDUCAÇÃO</b></p> <p style="text-align: right;">Fls. <u>04</u></p> <p style="text-align: right;"> Assinatura.</p> <p style="text-align: right;"><u>50087</u> Matrícula</p>
---	---	--	---

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
 Processo Administrativo nº 703.001/2024

**1. DO OBJETO**

1.1. Inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Serra Caiada/RN, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: *Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil – CINDI*, visando atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Secretaria supracitada, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil – CINDI.	Inscrição	3	200,00	600,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 600,00, conforme custo(s) unitário(s) aposto(s) na tabela acima.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. Atender demanda advinda da Secretaria Municipal de Educação, a partir da demanda originada pelos servidores e servidoras, no sentido de se aperfeiçoarem e se atualizarem sobre o tema do congresso, tendo em vista o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE – neste município, ao qual os servidores e servidoras inscritos estão vinculados, cujo propósito é aprimorar e ampliar a prática da Educação Inclusiva.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

3.2. Trata-se de inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Educação, no *Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil*.

3.3. A participação nesse congresso deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores naquilo que se refere à Educação Inclusiva, com ênfase no Atendimento Educacional Especializado para alunos e alunas que precisam de estratégias para o seu desenvolvimento. A assimilação dos temas a serem abordados no congresso, seguramente será fundamental para o desempenho das atividades por parte desses profissionais de maneira eficiente, visando o desenvolvimento da aprendizagem das crianças e adolescentes com necessidades especiais.

1.3. A demanda é advinda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento nas temáticas da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A implementação desta solução não apenas fortalece a capacidade dos servidores públicos de oferecer um atendimento qualificado e inclusivo que promova o desenvolvimento da criança, mas também reforça o compromisso institucional com a promoção da igualdade e do desenvolvimento humano. Ao investir na capacitação contínua dos servidores, esperamos impactar positivamente a vida das crianças e suas famílias, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor em nossa comunidade.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: center;"><b>EDUCAÇÃO</b></p> <p>Fs. <u>05</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura.  </p> <p style="text-align: center;">Matrícula</p>
--	---	--	--

5.1. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2024;
- b) O evento dispõe de stands com cursos e treinamentos especiais;
- c) O evento traz o objetivo de debater e buscar soluções para os desafios que as crianças atípicas enfrentam, em diferentes fases do seu desenvolvimento junto aos profissionais para uma vida adulta independente.
- d) Haverá palestras ministradas pelos seguintes especialistas: Dra. Raquel Del Monde; Dr. Erasmo Casella; Analía Arévalo; Dra. Anita Brito; Dr. Carlos Gadia; Danielle Ramos; Marcela Rossi; Dra. Carla Bertin; Dra. Patrícia Beltrão; Ana Manhani; Fernando Nassif; Clara Cordeiro; Luciana Xavier; e Keli Santos.
- e) Serão contratadas 03 (três) vagas para o congresso, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A documentação que informa o valor se encontra em anexo, em proposta promocional da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

5.2. Os(as) palestrantes indicados pela empresa para ministrar os temas específicos estão nominados logo abaixo, juntamente ao currículo resumido:

**DRA. RAQUEL DEL MONDE:** Médica formada na USP Ribeirão, com residência em Pediatria pela Unicamp e Treinamento em Psiquiatria da Infância e Adolescência também pela Unicamp; Proprietária da Clínica Crescer; Fundadora e Coordenadora do Núcleo Conexão e Núcleo Conexão Educação; Fundadora e diretora da Neurodiversos.

**DR. ERASMO CASELLA:** Neuropediatra Professor Livre Docente em Neurologia pela FMUSP; Chefe da Unidade de Neuropediatria Instituto da Criança – HCFMUSP; Possui experiência em Distúrbios do Aprendizado, Déficit de atenção, Transtornos do Espectro Autista, Erros Inatos do Metabolismo e Emergências em Neurologia Infantil.

**ANÁLIA ARÉVAMO:** Neurocientista cognitivo Formação em Neurociências e Comportamento da Columbia University em Nova York (1998); Doutorado (PhD) nas University of California, San Diego e San Diego State University (California, EUA) em Linguagem e Transtornos da Comunicação (2006); Coordenador da Especialização em Neurociências da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP); Pós-doutorada no Center for Research in Language (Martinez, California, EUA).

**DRA. ANITA BRITO:** Doutora em Neurociências; Pós-Doutorado em Neurobiologia dos Transtornos do Neurodesenvolvimento, USP; Atua na formação de pais e profissionais ministrando cursos sobre Transtornos do Neurodesenvolvimento; Escritora dos livros “Meu filho ERA autista – a história real de um garoto que nasceu autista e que aprendeu a viver em dois mundos”, “TEA e Inclusão Escolar: Um sonho mais que possível”, dentre outros.

**DR. CARLOS GADIA:** Neurologista pediatra • Diretor-Médico da TISMOO Biotech Company; Diretor-Médico e membro do Board do ICO Project – Curitiba, PR; Diretor-médico e co-fundador do Project Eye-contact Lives Shaped by Autism; Diretor de um dos maiores centros de autismo do mundo, no Miami Children's Hospital; Coordenador-Científico dos congressos TEAabraço (Ribeirão Preto/São Paulo); RioTEAma (RJ); Bahia de todos os TEA (Salvador).

**DANIELLE RAMOS:** Analista do comportamento; Diretora Clínica na RISE Behaviour Services; Graduada em Educação pela USP; Intervencionista Comportamental.

**MARCELA ROSSI:** Fisioterapeuta Especialista em ABA, Denver, Bobath.

**DRA. CARLA BETIN:** Especialista em inclusão e direitos da pessoa com deficiência.

**DRA. PATRÍCIA BELTRÃO:** Mestrado em Virologia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Mestrado em Microbiologia e Imunologia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Pós-doutorado sabático em Neurociências na University of California San Diego (UCSD); Criadora e responsável pelo “Projeto A Fada do Dente”.

**ANA MANHANI:** Fonoaudióloga pela Universidade de São Paulo; Doutorado em Comunicação Humana pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da USP; Professora Adjunta do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Coordenadora do Laboratório de Desenvolvimento da Linguagem (LADELIN) da UFRN; Experiência clínica em Linguagem Infantil.

**FERNANDO NASSIF:** Optometrista comportamental; SCSIODEC; Idealizador do Instituto Visacode; Bacharel em Optometria, especialista em Ortopia e Terapia Visual, especialista em Optometria Comportamental e Terapia Visual;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>	 	<p><b>EDUCAÇÃO</b></p> <p>Fls. <u>1/06</u></p> <p>Assinatura.  </p> <p>Matricula</p>
--	---	---	---

*Premiado como "Optometrista destaque 2018" pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO); Membro do College of Optometrists in Vision Development (COVD-EUA); Membro da Internacional Sports Vision Association (ISVA-EUA); Membro e Sócio Clínico da Sociedad Internacional de Optometría del Desarrollo y del Comportamiento (SIODEC-Espanha).*

**CLARA CORDEIRO:** *Analista Comportamental; Graduada em Psicologia com ênfase em Análise do Comportamento pela Califórnia State University, Sacramento em 2016; Analista do Comportamento (BCBA), em Los Angeles, onde trabalha em clínica especializada na reabilitação de pessoas com neuro lesões; Co-fundadora do Guia para Análise do Comportamento; Possui experiência em pesquisa básica e aplicada em áreas como comportamento verbal, intervenção precoce e supervisão; Doutoranda em Análise do Comportamento na Endicott College.*

**LUCIANA XAVIER:** *Psicóloga; Especialista em autismo, ABA e atrasos do desenvolvimento; Referência em avaliação neuropsicológica (Autismo, tratamento do autismo ao longo da vida e autismo em mulheres); Diretora clínica de equipes multidisciplinares com clínicas em Santo André e São Paulo; Professora de pós-graduação; mais de vinte e cinco anos de atuação clínica.*

**KELLI SANTOS:** *Psicóloga formada pelo Centro Universitário São Camilo; Mestranda na FMUSP; Pós-graduada em Neurospicologia pelo CESPSIC; Pós-graduada em Reabilitação Neuropsicológica pelo Centro de Neurologia FMUSP; Especialista em neurociências pela FMUSP; Curso avançado no Modelo Dever de Intervenção Precoce; Nível I no modelo de intervenção PRT; Pós-graduada em Applied Behavior Analysis.*

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

5.5. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

5.6. Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

**5.6.1. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:** O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

**5.6.1.1.** Desse modo, a presente contratação dos especialistas Dra. Raquel Del Monde; Dr. Erasmo Casella; Analía Arévalo; Dra. Anita Brito; Dr. Carlos Gadia; Danielle Ramos; Marcela Rossi; Dra. Carla Bertin; Dra. Patrícia Beltrão; Ana Manhani; Fernando Nassif; Clara Cordeiro; Luciana Xavier; e Keli Santos, que serão responsáveis por ministrar as palestras constantes no congresso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos, cujo resumo foi apresentado no item 5.2 deste Termo. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

**5.6.2. O serviço é de natureza singular:** A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

**5.6.2.1.** Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização em educação inclusiva com ênfase no autismo.

**5.6.3. O prestador do serviço é notoriamente especializado:** Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

**5.6.3.1.** A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

**5.6.3.2.** Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se anolda na hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugere-se esta contratação por inexigibilidade de licitação, em face da notória especialização.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>	 <p>EDIÇÃO 2017 - 2020  <b>unicef</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>EDUCAÇÃO</b></p> <p>Fls. <u>01</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura.  </p> <p style="text-align: center;">Matrícula</p>
--	---	--	---

**5.6.3.3.** A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**5.6.3.4.** Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

**5.6.3.5.** Assim, entende-se que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

**5.6.3.6.** Por todo o exposto, julga-se ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que a instrutora se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

## 6. OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 6.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada, no que couber.

## 7. OBRIGACÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo dos cursos e palestras, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação da instrutora;
- 7.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 7.7. Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p>EDUCAÇÃO          Fls. <u>08</u>          Assinatura:            Matrícula</p>
--	---	---	--

7.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização será exercida por **Lucilene Patrícia Leite da Silva**, sendo o fiscal suplente **Karina Pereira de Assis**, formalmente designadas para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 8.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 8.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;
- 9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.1.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 9.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
- 9.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 9.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



EDUCAÇÃO

Fls. 09

Assinatura.

Matrícula

9.2.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### 9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

10.2. É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

10.3. Ainda seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.)<sup>1</sup>, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

10.4. Nesse sentido, o congresso em questão será um evento aberto, cujo ingresso normal é R\$ 909,00. Porém, para associados da UNDIME/RN, tal qual Serra Caiada, o valor se reduz para R\$ 200,00, além de permitir uma inscrição gratuita, conforme

<sup>1</sup>Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba, 2015, p. 70

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: right;"><b>EDUCAÇÃO</b></p> <p>Fls. <u>19</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura. <u>[Signature]</u></p> <p style="text-align: center;">Matrícula</p>
--	---	--	--

constam nos anexos. Assim, serão contratadas 03 (três) vagas para o evento, com valor unitário de R\$ 200,00, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais). A documentação que informa o valor se encontra em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento.

## 11. DAS SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>		<p style="text-align: center;"><b>EDUCAÇÃO</b></p> <p>Fls. <u>11</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura.            Matrícula  <u>50087</u></p>
--	---	--	---

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## 12. PARÂMETRO DE PREÇOS

12.1. O parâmetro de preços está definido na seguinte tabela, concordante às informações descritas no item 10.4:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO NORMAL	PREÇO PARA ASSOCIADO
I.	INSCRIÇÃO NO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CINDI.	UND	03	2.727,00	600,00
<b>TOTAL</b>				2.727,00	600,00
<b>PREÇO MÉDIO: 1.109,00</b>					
<b>PROPONENTE</b>	BEEHAVE INSTITUTE LTDA Site: <a href="https://congressocindi.com.br/">https://congressocindi.com.br/</a>				

## 13. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2017 - MANUT DAS ATIV DA SEC MÚN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FONTE: 1500 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Serra Caiada/RN, 03 de julho de 2024.

  
**Francisco Edson do Nascimento**  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura*  
 Matrícula 50087